

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.

LEI Nº 20 ,de 15 de março de 1963.

INSETA DE IMPOSTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão HESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam isentas de todo e qualquer imposto municipal, durante cinco (5) anos a partir da data de sua instalação, toda e indústria nova e com similar, no município de Guarujá do Sul.

UNICO.- a isenção supra refere-se unicamente a indústria que forem estabelecidas dentro do território municipal a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 15 de março de 1963.

HESTOR EMANUEL GRIMM- Prefeito Municipal.

FRANZ JOSEF SCHWEIGHOFER- Secretário Geral.